



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO – DILIC
 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – GELUR
 Rua Felipe Schmidt n.º 482 – Centro
 CEP 01100-011 – Florianópolis/SC
 Fone: (48) 3216-7743 – Fax: (48) 3216-1794
 fatma@fatma.sc.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, e para fins efeitos, que a pessoa jurídica **Companhia Águas de Itapema**, sito a Avenida Marginal Leste n.º. 05, Centro, Itapema/SC, CNPJ 06 220 197/0001-50 encontra-se devidamente cadastrada nesta Fundação do Meio Ambiente/FATMA sob o indicativo alfanumérico processual SAN/00108/CFI, para a atividade genérica de sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, especificamente sistema de coleta e tratamento de efluentes sanitários, emissário de recalque terrestre e estação de tratamento de efluentes sanitários, tratamento biológico, reatores biológicos, floco flotador

Outrossim, declaramos que a empresa, em epígrafe, cumpriu com todo o rito de renovação do licenciamento ambiental, vide Resolução CONAMA n.º. 237/97, sendo que sua Licença Ambiental de Operação n.º 097/07, datada de 07/12/07, válida por 40 (quarenta) meses, encontra-se em expirada na data de 07/04/11, e que seu processo de renovação está sob análise por parte da Comissão de Licenciamento, dentro dos prazos regimentais.

Isto posto, declaramos, ainda, que a referida renovação acontecerá brevemente, informando que o Decreto Estadual n.º. 2.955/2010, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental desta Fundação, reza em seu artigo 47, § 4º: "A renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da FATMA", o que significa dizer que a Licença Ambiental de Operação n.º 097/07, datada de 07/12/07, continua válida até sua renovação

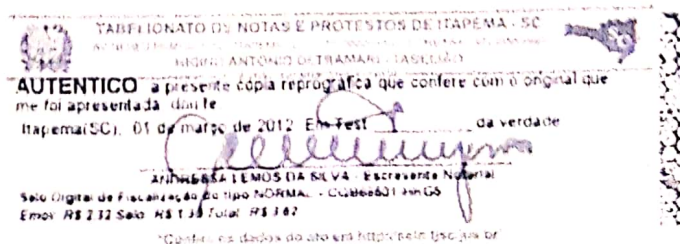
Era o que tínhamos a declarar.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2012

PAULO RODRIGUES OROFINO
 Gerente de Licenciamento

DANIEL VINICIUS NETTO
 Diretor de Licenciamento

FATMA - FUND. DO MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE

OFÍCIO 556/2018 - GABPRM1-DAD

Itajai, 26 de abril de 2018

À Excelentíssima Senhora Prefeita
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
Avenida Nereu Ramos, 134 - Bairro: Centro
Itapema/SC
Cep: 88.220-000

Procedimento nº 1.33.008.000418/2016-16

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, venho por meio deste, visando à instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisitar que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório atualizado com o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 3.369/2014.

Em tempo, solicito que a resposta seja encaminhada, preferencialmente, por via eletrônica, no endereço de e-mail descrito no rodapé.

Atenciosamente,

DANIEL RICKEN
PROCURADOR DA REPUBLICA

08/05/18
Lauriane

RECIBO 10/05/18
MIL - MURILLO SILVA
CONTROLEDOR DAS CONDIÇÕES
JUNTO A ABRES
10/05/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE

OFÍCIO 732/2018 - GABPRM1-DAD

Itajaí, 12 de junho de 2018.

À Excelentíssima Senhora Prefeita
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
Avenida Nereu Ramos, 134 - Bairro: Centro
Itapema/SC
Cep: 88.220-000

Procedimento nº 1.33.008.000418/2016-16

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, venho por meio deste, visando à instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisitar que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o relatório atualizado com o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 3.369/2014.

Ressalto que a presente requisição já foi encaminhada a Vossa Senhoria por meio do Ofício nº 556/2018 (cópia anexa), e ainda não foi respondida.

Em tempo, solicito que a resposta seja encaminhada, preferencialmente, por via eletrônica, no endereço de e-mail descrito no rodapé.

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
PROCURADOR DA REPUBLICA


Lilian Batista
Assessoria Esp. Atendimento ao Gabinete
Prefeitura Municipal de Itapema
18/06/18

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 9019/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/E0108/CFI e parecer técnico nº 10053/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à :

Empreendedor

NOME: COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA

ENDEREÇO: AV. MARGINAL LESTE, 5, CENTRO,

CEP: 88220-000 MUNICÍPIO: ITAPEMA

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 06.220.197/0001-50

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA

Localizada em

ENDEREÇO: RUA 438, 1777, MORRETES,

CEP: 88220-000 MUNICÍPIO: ITAPEMA

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 735488.580000 - UTM Y 6996399.12000

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 479621

CÓDIGO: 224132

